

**UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI – UFSJ
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – UFSJ
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

ANA PAULA FERREIRA

**O uso do poder de compra da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas como
instrumento para a promoção do desenvolvimento local**

**São João Del Rei
2018**

RESUMO

O presente artigo visa demonstrar a importância das compras públicas para a promoção do desenvolvimento local. Em seguida, é demonstrado o potencial de compra da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas. Por fim, são apresentadas as principais dificuldades das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Poços de Caldas em participar dos processos licitatórios realizados pela prefeitura e as ações desenvolvidas pelos gestores para implementar políticas públicas como uma oportunidade de negócios para os microempreendedores locais.

PALAVRAS-CHAVE: Compras públicas. Desenvolvimento local. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

ABSTRACT

This article aims to demonstrate the importance of public procurement for the promotion of local development. Next, the purchasing potential of the Municipality of Poços de Caldas is demonstrated. Finally, the main difficulties faced by small and medium-sized enterprises (SMEs) in the municipality of Poços de Caldas are to participate in the bidding processes carried out by the municipality and the actions developed by managers to implement public policies as a business opportunity for local microentrepreneurs.

KEYWORDS: Public procurement. Local development. Micro and Small Business Enterprises

1 INTRODUÇÃO

Em 2017 o valor total dos processos de compras realizados pela Prefeitura Municipal de Poços de Caldas foi de R\$ 106 milhões. Nesse contexto, as compras públicas dos órgãos da administração direta do Município representam uma oportunidade de negócios para as microempresas e empresas de pequeno porte, base de sustentação da economia local, e uma ferramenta potente para promover o aumento da arrecadação local, geração de empregos, diminuição da desigualdade social, entre tantos outros benefícios que o fomento à atividade empreendedora pode proporcionar a sociedade.

No entanto, um dos principais desafios que todos os governantes enfrentam é como fomentar a atividade empreendedora local (SARFATI, 2012). E quando se trata de compras e contratações públicas, há mais um desafio a ser enfrentado para estabelecer um bom ambiente de negócios para as microempresas e empresas de pequeno porte locais: como a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas tem incentivado a utilização da modalidade licitatória pregão, na forma eletrônica, para obter maior economia no gasto dos recursos públicos, através da ampla concorrência, a participação de empresas localizadas em qualquer região do país nas licitações representa uma ameaça para os empreendedores locais.

Por meio deste estudo espera-se contribuir para a elaboração de políticas de fomento ao empreendedorismo, utilizando-se das compras públicas realizadas pela Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

Diante do exposto, questiona-se: é possível identificar e quantificar oportunidades para a participação das microempresas e empresas de pequeno porte locais nas compras públicas realizadas pela Prefeitura Municipal de Poços de Caldas? Quais ações poderiam ser implementadas para aumentar a participação das microempresas e empresas de pequeno porte locais nas compras públicas realizadas pela Prefeitura Municipal de Poços de Caldas?

A hipótese levantada por esta pesquisa é que o pequeno empresário local não está preparado para contratar com a administração pública, acreditando que há o desinteresse em participar das licitações, em razão da burocracia nos procedimentos relacionados as compras, pelo desconhecimento das normas legais que regem tais procedimentos, e pelo desconhecimento do potencial de compra da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

Assim, o objetivo geral deste artigo é analisar a importância da participação das microempresas e empresas de pequeno porte locais nos processos de compras realizados pela Prefeitura Municipal, para a promoção do desenvolvimento econômico e social do município de Poços de Caldas. Para tal, foram definidos os seguintes objetivos específicos:

- identificar políticas de fomento ao empreendedorismo já existentes no âmbito das compras públicas realizadas pela Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.
- dimensionar a participação das microempresas e empresas de pequeno porte locais nos processos de compras da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.
- identificar as principais dificuldades enfrentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte locais em participar dos processos de compras da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

Justifica-se o desenvolvimento do tema diante da importância que a atividade empreendedora pode ter no desenvolvimento econômico e social de Poços de Caldas, maior cidade localizada na região sul do Estado de Minas Gerais, com cerca de 166 mil habitantes.

Convém ressaltar que compete ao município desenvolver ações para fomentar o empreendedorismo local, através da implantação de políticas públicas que incentivem a participação das microempresas e empresas de pequeno porte locais em seus processos de compras e contratações, uma vez que nem todas as licitações são vencidas pelas microempresas e empresas de pequeno porte locais.

A ideia de se desenvolver esta pesquisa surgiu pelo fato de ser pioneira em Poços de Caldas, onde há carência de estudos técnicos que possam orientar a administração municipal para a tomada de decisão, e a formulação de políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento econômico e social de um país.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A CONTRIBUIÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA A PROMOÇÃO DO EMPREENDEDORISMO E DO DESENVOLVIMENTO LOCAL

Atualmente, fala-se muito sobre a relevância do empreendedorismo para o desenvolvimento econômico e social de um país. Contudo, "empreendedorismo não é um tema novo ou modismo: existe desde sempre, desde a primeira ação humana inovadora, com o objetivo de melhorar as relações do homem com os outros e com a natureza" (DOLABELA, 2008, p.30).

Por esta razão, o tema empreendedorismo é encontrado em diversas obras literárias e com inúmeras definições. A definição mais aceita de empreendedorismo foi a dada pelo economista austríaco Joseph A. Schumpeter. Segundo Schumpeter (1942), a figura do empreendedor está associada ao desenvolvimento de novos produtos, novos métodos de produção e novos mercados. E, a partir dessa inovação na criação de novos produtos, processos e mercados, surgem novas empresas e, conseqüentemente, aumenta o número de emprego e renda da população, refletindo positivamente na expansão da atividade econômica.

De acordo com Dolabella (2006, p. 30):

O empreendedor é o responsável pelo crescimento econômico e pelo desenvolvimento social. Por meio da inovação, dinamiza a economia. O conceito de empreendedorismo trata não só de indivíduos, mas de comunidades, cidades, regiões, países. Implica a ideia de sustentabilidade. O empreendedorismo é a melhor arma contra o desemprego.

Assim como o empreendedorismo, o desenvolvimento nacional promove o crescimento econômico e social da nação. Pois, quando há aumento da renda através do trabalho, resulta na melhoria das oportunidades sociais. Veja na definição dada por Buarque (1999, p. 9):

Desenvolvimento local é um processo endógeno registrado em pequenas unidades territoriais e agrupamentos humanos capaz de promover o dinamismo econômico e a melhoria da qualidade de vida da população. Representa uma singular transformação nas bases econômicas e na organização social em nível local, resultante da mobilização das energias da sociedade, explorando as suas capacidades e potencialidades específicas. Para ser um processo consistente e sustentável, o desenvolvimento deve elevar as oportunidades sociais e a viabilidade e competitividade da economia local, aumentando a renda e as formas de riqueza, ao mesmo tempo em que assegura a conservação dos recursos naturais.

É preciso conceituar o desenvolvimento local colocando o ser humano e os interesses coletivos como ponto central, mas os aspectos econômicos não podem ser abandonados. (BAVA, 1996).

Nesse conceito encaixam-se perfeitamente as microempresas e empresas de pequeno porte. A participação desse segmento nos empreendimentos vem crescendo ao longo dos anos.

O Anuário do Trabalho nos Pequenos Negócios 2015, uma parceria entre o SEBRAE e o DIEESE, traz os seguintes dados sobre o perfil e a dinâmica dos micro e pequenos empreendimentos no país: em 2005 havia 5,3 milhões de estabelecimentos de microempresas e empresas de pequeno porte, enquanto que em 2015 contava com 6,8 milhões, o que representou uma expansão de 27,5% no total de microempresas e empresas de pequeno porte, durante o período de 2005 a 2015 (SEBRAE, 2017).

Por isso, promover o aumento da participação dos pequenos negócios na economia, resulta em maior oferta de empregos, ampliação da massa salarial e da arrecadação de impostos, a melhor distribuição de renda e o aumento do bem-estar social (SEBRAE, 2013).

De acordo com Ferreira (2012, p.45), conforme citado por Souza (2014, p. 9) “as contratações públicas [...] podem servir de estímulo para a adaptação voluntária da indústria, do comércio e da prestação de serviços aos parâmetros entendidos necessários à satisfação dos interesses (públicos) gerais, na direção do desenvolvimento nacional sustentável.”

Assim, os municípios também podem utilizar a licitação como uma ferramenta estratégica de apoio ao desenvolvimento local, seja gerando empregos, seja aumentando a renda, através da contratação de microempresas e empresas de pequeno porte locais.

2.2 LICITAÇÕES: CONCEITO E SUA FUNÇÃO SOCIAL

Toda vez que os órgãos da Administração Pública, direta e indireta, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e de todos os entes políticos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) necessitam adquirir bens, executar obras, contratar serviços, conceder a um terceiro o poder de, em seu nome, prestar algum

tipo de serviço público (concessão), ou transferir para outra pessoa um direito ou a propriedade de um bem (alienação), será mediante licitação, conforme determina o art. 37, XXI, da Constituição Federal.

Como observa Hely Lopes Meirelles (2002) licitação é “um procedimento administrativo mediante o qual a administração pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse” (p. 40).

A norma que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, é a Lei nº 8.666/93. No seu artigo 3º, cuja redação foi alterada pela Lei nº 12.349/10, expressa qual a finalidade da licitação:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e **a promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 2010) **(grifo do autor)**

Da interpretação do referido dispositivo legal, nota-se que as compras públicas não se limitam apenas na obtenção de bens e serviços para o Estado desempenhar suas atividades, mas lhes foi atribuída uma função econômica e social, de modo a utilizar o poder de compra do Estado para induzir o desenvolvimento local, conforme mostra Marçal Justen Filho (2007): "Nesses casos, a contratação administrativa é utilizada para incentivar o desenvolvimento econômico e social, eliminar as desigualdades individuais e coletivas e promover a realização de fins constitucionalmente protegidos" (p.28)

2.3 AS OPORTUNIDADES DE ACESSO ÀS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS COM A INSTITUIÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

Com a promulgação da Lei Complementar nº 123/06, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, aumenta a função social das compras públicas, quando permite tratamento diferenciado e

favorecido a ser dispensado às Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP nos processos licitatórios.

Esse tratamento diferenciado citado na Lei Complementar nº 123/06, e já previsto nos artigos 170, inciso IX, e 179 da Constituição Federal, consiste em reservar uma parcela das contratações públicas preferencialmente para as microempresas e empresas de pequeno, o que é perfeitamente constitucional, na medida em que não veda o acesso de outras empresas às contratações públicas (MARÇAL, 2007).

O Capítulo V, da Lei Complementar nº 123/06 trata do acesso ao mercado pelas microempresas e empresas de pequeno porte através das licitações públicas.

Primeiramente, é importante conceituar a definição para microempresas e empresas de pequeno porte segundo a Lei Complementar nº 123/06:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (BRASIL, 2006)

A Lei Complementar nº 155/2016 que alterou a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa (Lei Complementar nº 123/2006), para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional, traz a seguinte definição de Microempreendedor Individual, em seu § 1º, do art. 18-a:

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo. (BRASIL, 2016)

Os benefícios concedidos as microempresas e empresas de pequeno porte para ampliar as oportunidades de acesso as contratações públicas constam dos artigos 43 ao 49. São eles:

- Regularidade fiscal tardia - na fase de habilitação a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato e, havendo alguma restrição na referida documentação apresentada pelo licitante declarado vencedor, lhe será concedido prazo especial para regularizar sua situação perante a Receita Federal, Estadual e/ou Municipal e a Justiça do Trabalho;
- Empate fictício - faculdade dada as microempresas ou empresas de pequeno porte de apresentar uma nova proposta, após o encerramento da disputa, caso a proposta destas sejam iguais ou até 10 % superiores a proposta da licitante mais bem classificada, sendo que na modalidade pregão, este percentual é de até 5% (cinco por cento);
- Tratamento diferenciado e simplificado para a ME e EPP - realizar certame destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o valor dos itens de contratação não ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); ou que reservem cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas pequeno porte, se o objeto for bem de natureza divisível.

No município de Poços de Caldas os benefícios citados acima foram regulamentados pela Lei Complementar nº 110, de 23 de fevereiro de 2010, acompanhando a legislação federal.

2.4 AS PRINCIPAIS DIFICULDADES ENFRENTADAS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LOCAIS EM PARTICIPAR DOS PROCESSOS DE COMPRAS DE UMA PREFEITURA MUNICIPAL

Segundo Antônio Everton Júnior (2017) no Brasil as microempresas e empresas de pequeno porte “representam de 95% a 98% do número de empresas, dependendo do setor e do ramo da atividade econômica”. Esses percentuais

correspondem a 27% do PIB, responsáveis por 52% dos empregos com carteira assinada e 40% dos salários pagos (SEBRAE, 2016)

De acordo com o IBGE, em 2017 o município de Poços de Caldas possuía 17.965 empresas, sendo que cerca de 17.067 estão enquadradas na condição de microempresas e empresas de pequeno porte¹.

Em 2016, o SEBRAE realizou um estudo sobre a sobrevivência das empresas no Brasil, cuja finalidade foi avaliar a taxa de sobrevivência/mortalidade das empresas constituídas no Brasil, com até 2 anos de atividade. Pois nesse período ocorrem os maiores índices de encerramentos dos negócios.

O estudo em questão demonstrou que um dos principais motivos que levaram 29% dos empresários brasileiros a fecharem seus negócios em 2014, foi a baixa clientela e a forte concorrência, aliada a falta de planejamento e gestão do empreendimento.

Em Minas Gerais 56 municípios fizeram parte desse estudo, sendo que Poços de Caldas ficou na 48.^a colocação, com 1.310 empresas constituídas em 2012 e taxa de sobrevivência de 74,5%.

Com base nos dados da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, em 2016 foram realizadas 468 licitações. Já em 2017 foram 453 licitações, cujo valor estimado com os gastos para manutenção e funcionamento dos serviços públicos prestados pela Prefeitura Municipal de Poços de Caldas foi em torno de R\$ 106 milhões.

Nesse contexto, as compras públicas municipais podem se mostrar como uma grande oportunidade para alavancar as vendas das microempresas e empresas de pequeno porte locais, elevando a taxa de sobrevivência dos pequenos negócios.

Mesmo diante do tratamento preferencial concedido pela Lei Complementar nº 123/06 nas licitações e o poder de compra da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte locais nas licitações da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas é considerada discreta, considerando que em 2016 o índice foi de 6,9%, e em 2017 foi de quase 9%, de acordo com a estatística realizada pelos técnicos do Departamento de Fomento à Indústria e Comércio, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

¹ Disponível em <<http://www.empresometro.com.br>> Acesso em 30 ago, 2018.

Diante de tal dados, nota-se que há um desinteresse por parte do pequeno empresário local em vender para o governo municipal.

A partir do relato dos técnicos do Departamento de Fomento à Indústria e Comércio, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho constatou-se que a baixa participação das microempresas e empresas de pequeno porte locais nas compras e contratações realizadas pela Prefeitura Municipal de Poços de Caldas se dá pela falta de credibilidade dos órgãos públicos em geral, devido aos escândalos de corrupção divulgados com frequência na mídia, pela falta de documentos exigidos nos editais, desconhecimento em relação as normas jurídicas pertinentes as licitações, inclusive dos benefícios previstos no estatuto das microempresas e empresas de pequeno porte, desconhecimento do potencial de compra da prefeitura, desconfiança que o órgão efetuará o pagamento do objeto fornecido, concorrência com grandes empresas, e a burocracia existente nos órgãos públicos.

Todos esses fatores demonstram o despreparo e a falta de estrutura do pequeno empresário local para vender para a administração pública.

Em seu artigo, Prado et al. (2014) apontam possíveis entraves à participação das microempresas nas licitações realizadas pelo governo do Estado de Roraima. São eles: as microempresas e empresas de pequeno porte não suportam muito tempo sem a garantia do retorno financeiro (prazo para pagamento é de 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal); e a falta de conhecimento dos pequenos empresários de como participar de uma licitação.

No estudo desenvolvido por Barreto et al. (2014), foi realizada uma pesquisa com dez microempresas e empresas de pequeno porte que utilizam as licitações em suas atividades de trabalho e todas as empresas reconheceram na licitação uma oportunidade de crescimento, mas foram unânimes ao relacionar os entraves às empresas desse porte: a falta de organização e planejamento dos órgãos públicos administrativos, a falta de conhecimento por parte das empresas, a falta de planejamento operacional, financeiro e logístico, podendo ocasionar pedido de falência, em razão da ausência de recursos dessas empresas para suportar atrasos de pagamentos, entre outros.

Segundo Quick (2014), "fornecer para o setor público é uma excelente oportunidade de negócios para as MPE; portanto, a qualificação dos empresários é

fundamental para minimizar os riscos e garantir que tenham sucesso na vida empresarial" (p.5).

A capacitação dos fornecedores locais é considerada fundamental para alavancar a participação das microempresas e empresas de pequeno porte.

Deve o empresário manter-se informado, participando de cursos sobre o assunto, inteirando-se sobre as leis e procedimentos licitatórios, aprendendo sobre técnicas redacionais para elaboração de editais e de eventuais recursos administrativos, bem como contratar profissional conhecedor do assunto para assessorá-lo nos certames licitatórios (SIEVERS; MOSER, 2004)

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este estudo apresenta resultados de pesquisa empírica, cuja base de dados foi coletada na Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

Foram analisados 453 processos licitatórios instaurados no exercício de 2017, para suprir as demandas das 17 secretarias municipais, conforme quadro demonstrativo:

Modalidade	Quantidade	Valor total	Percentual (em relação às quantidades por modalidade)
Pregão para Registro de Preços	166	R\$ 61.561.317,53	36,64
Dispensa	47	R\$ 8.102.209,41	10,38
Inexigibilidade	90	R\$ 2.039.759,10	19,87
Demais (Pregão, Concorrência, Leilão)	150	R\$ 34.783.601,76	33,11
	TOTAL		Percentual (em relação ao total)
	453	R\$ 106.486.887,80	100

Os dados coletados foram extraídos do Sistema Integrado Sonner, software utilizado na informatização de diversos setores da Prefeitura Municipal de

Poços de Caldas, e expressam a amplitude do mercado de compras do governo municipal, considerando o valor total do gasto em compras.

A análise documental se deu em relatórios internos, editais, observação livre, além de conversas informais com os empresários locais, com intuito de identificar as principais dificuldades enfrentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte locais em participar das licitações realizadas pela Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

Tendo em vista o tipo do problema pesquisado e dos objetivos que se pretendeu atingir, os dados foram tratados para quantificar as oportunidades de participação das microempresas e empresas de pequeno porte locais nas licitações. Essas informações foram interpretadas por meio das informações prestadas pelos técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

O estudo de caso foi escolhido para buscar compreender de que maneira as experiências de uso do poder de compra estão sendo utilizadas no contexto apresentado, a partir da descrição e análise das relações entre o governo municipal e as empresas locais.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Sendo o objetivo geral da pesquisa analisar a importância da participação das microempresas e empresas de pequeno porte locais nos processos de compras realizados pela Prefeitura Municipal, para a promoção do desenvolvimento econômico e social do município de Poços de Caldas, identificaram-se as oportunidades de participação das microempresas e empresas de pequeno porte locais nas licitações realizadas pela Prefeitura Municipal de Poços de Caldas no exercício de 2017.

Considerando o total de processos licitatórios realizados (453), em 124 as microempresas e empresas de pequeno porte locais participaram e foram vencedoras, com índice de 27,37%, em 118 também houve a participação das microempresas e empresas de pequeno porte locais, porém não foram vencedoras, correspondendo ao índice de 26,05%. E em 211 não houve a participação das microempresas e empresas de pequeno porte locais, representando um índice de 46,58%, conforme demonstrado na Tabela 1.

Tabela 1 - Compras da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas (2017)

Total de processos licitatórios realizados	Quantidade de licitações em que Microempresas/Empresas de Pequeno Porte locais participaram e foram vencedoras	Quantidade de licitações em que Microempresas/Empresas de Pequeno Porte locais participaram e não foram vencedoras	Quantidade de licitações em que Microempresas/Empresas de Pequeno Porte locais não participaram
453	124	118	211
Percentual (em relação a quantidade total de licitações)	27,37	26,05	46,58

Fonte: Prefeitura Municipal de Poços de Caldas (Departamento de Suprimentos – Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas)

Do total de processos realizados (453), 259 licitações foram vencidas por microempresas e empresas de pequeno porte, localizadas em diversas localidades do país, conforme Tabela 2.

Tabela 2 – Licitações vencidas por Microempresas/Empresas de Pequeno Porte

Modalidade	Quantidade	Valor total	Percentual (em relação às quantidades por modalidade)
Pregão para Registro de Preços	142	R\$ 23.687.363,81	37,04
Dispensa	3	R\$ 26.365,88	6,38
Inexigibilidade	0	R\$ 0,00	0
Demais (Pregão, Concorrência, Leilão)	114	R\$ 21.564.840,55	25,17
	TOTAL		Percentual (em relação ao total)
	259	R\$ 45.278.570,24	57,17

Fonte: Prefeitura Municipal de Poços de Caldas (Departamento de Suprimentos – Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas)

Ainda sobre as possíveis oportunidades de negócios, dos 453 processos licitatórios instaurados, 325 foram destinados a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, sendo que em 128 a participação foi ampla, ou seja, admitiu-se também a participação de empresas de grande porte. Veja os dados na Tabela 3:

Tabela 3 – Quantidade de licitações exclusivas e de ampla participação

Total de processos licitatórios realizados	Total de licitações com participação exclusiva	Total de licitações com participação ampla
453	325	128
Percentual (em relação a quantidade total de licitações)	71,74	28,26

Fonte: Prefeitura Municipal de Poços de Caldas (Departamento de Suprimentos – Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas)

Dos dados acima constata-se que a maioria dos processos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Poços de Caldas (325), cerca de 71,74%, são destinados exclusivamente a participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Dessas 325 licitações exclusivas somente em 82 (ou seja, 25,23%) foram vencidas por microempresas e empresas de pequeno porte locais, e do total de licitações (453) em 124 foram vencedoras microempresas e empresas de pequeno porte locais (27,37%) demonstrado na Tabela 4.

Tabela 4 – Licitações exclusivas e de ampla participação vencidas por Micro Empresas/Empresas de Pequeno Porte locais

Das 325 licitações exclusivas vencidas por ME/EPP locais	
Quantidade	Percentual
82	25,23
Das 453 licitações realizadas vencidas por ME/EPP locais	
Quantidade	Percentual
124	27,37

Fonte: Prefeitura Municipal de Poços de Caldas (Departamento de Suprimentos – Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas)

Com base nos dados expostos acima é possível constatar uma discreta participação das microempresas e empresas de pequeno porte locais nos processos licitatórios, pois dos R\$ 106 milhões em compras públicas realizadas em 2017,

apenas R\$ 11 milhões foram destinados as empresas locais, equivalente a 10,33%, segundo levantamento realizado pelo Departamento de Fomento à Indústria e Comércio.

Por meio das informações prestadas pelos técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, identificou-se quais ações foram desenvolvidas, desde de 2017, para aumentar a participação das microempresas e empresas de pequeno porte locais nas compras públicas realizadas pela Prefeitura Municipal de Poços de Caldas. Sendo elas: realização de sete workshops, para 100 (cem) empresas, através de uma parceria com o Sebrae e com apoio da ACIA (Associação Comercial, Industrial e Agropecuária).

As reuniões foram voltadas para os microempreendedores locais, de vários segmentos, para receberem instruções de como ter acesso à programação de compras da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, editais e esclarecimentos de possíveis dúvidas sobre como participar dos certames.

Foram ainda realizados dois cursos sobre como participar da modalidade pregão na forma eletrônica, uma ferramenta muito utilizada pela Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, oportunizando novas possibilidades de negócios para as microempresas e empresas de pequeno porte locais, não só em nível municipal, como nacional.

E está em desenvolvimento pelo Departamento de Fomento à Indústria e Comércio, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho um aplicativo para informar futuras licitações da prefeitura e demais órgãos da administração indireta.

Para fins de análise, todas essas ações visam demonstrar o poder de compra governamental como oportunidade de negócios para as microempresas e empresas de pequeno porte locais e, conseqüentemente, aumentar a renda e geração de empregos no Município.

5 CONCLUSÃO

O trabalho teve por objetivo geral analisar a importância da participação das microempresas e empresas de pequeno porte locais nos processos

de compras realizados pela Prefeitura Municipal, para a promoção do desenvolvimento econômico e social do município de Poços de Caldas.

A partir da vigência da Lei Complementar 123/06, houve um incentivo a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nos processos licitatórios. Contudo, no município de Poços de Caldas, mesmo adotando os benefícios previstos na legislação federal, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte locais nos processos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Poços de Caldas é discreta, pois dos R\$ 106 milhões em compras públicas realizadas em 2017, apenas 10,33% dos recursos foram destinados as empresas locais, conforme demonstrado na análise dos dados.

O primeiro objetivo específico, identificar políticas de fomento ao empreendedorismo já existentes no âmbito das compras públicas realizadas pela Prefeitura Municipal de Poços de Caldas foi alcançado, conforme as seguintes ações implementadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho: realização de workshops, para divulgar aos microempreendedores locais informações referentes a programação de compras, acesso aos editais e esclarecimentos de dúvidas relacionadas a participação nos processos licitatórios, e a realização de dois cursos como participar da modalidade pregão na forma eletrônica.

Quanto ao segundo objetivo específico, dimensionar a participação das microempresas e empresas de pequeno porte locais nos processos de compras da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, foi evidenciado através dos dados constantes nas Tabelas 1, 2, 3 e 4. São eles:

- 453 processos licitatórios realizados, sendo que em 124 as microempresas e empresas de pequeno porte locais participaram e sagraram-se vencedoras, já em 118 houve a participação das microempresas e empresas de pequeno porte locais, porém não foram vencedoras, e em 335 não houve a participação das microempresas e empresas de pequeno porte locais;

- 325 processos licitatórios foram destinados a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, sendo que 259 licitações foram vencidas por microempresas e empresas de pequeno porte de diversas localidades;

- 325 processos licitatórios destinados a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, 82 (ou seja, 25,23%) foram vencidas por microempresas e empresas de pequeno porte locais, e do total de licitações

(453), em 124 foram vencedoras microempresas e empresas de pequeno porte locais (27,37%).

Com relação ao terceiro objetivo específico, identificar as principais dificuldades enfrentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte locais em participar dos processos de compras da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, foi alcançado a partir do relato dos microempreendedores, durante a realização dos workshops pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

Os relatos corroboram com os resultados encontrados na literatura revisada na seção 2. Há um desconhecimento do potencial de compra da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas. Desconfiança na lisura dos procedimentos praticados pelos órgãos públicos, devido aos escândalos de corrupção divulgados na mídia. A inexistência de documentação exigida no edital. Sentimento de que não tem chance de vencer certames quando disputados com grandes empresas. Incômodo em cumprir as formalidades (burocracias) impostas pelos órgãos públicos. Falta de familiaridade com as normas jurídicas pertinentes as licitações e dos benefícios previstos no estatuto das microempresas e empresas de pequeno porte. E o risco de descumprimento pela prefeitura do prazo de pagamento do objeto fornecido é temido.

Constatou-se que para as microempresas e empresas de pequeno porte locais as dificuldades se sobrepõem como um fator limitante para sua expansão e desenvolvimento, ignorando as oportunidades de fornecimento para a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

As oportunidades poderão ser ampliadas com a continuidade da implementação de políticas públicas por parte dos gestores, e as microempresas e empresas de pequeno porte locais devem procurar os serviços de apoio no Departamento de Fomento à Indústria e Comércio, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, e do Serviço Brasileiro de Apoio às microempresas e empresas de pequeno porte (SEBRAE), para aumentar seu envolvimento nas compras públicas.

REFERÊNCIAS

ALVES, Mário Aquino et al. **Desenvolvimento de Políticas Públicas de Fomento ao Empreendedorismo em Estados e Municípios**. São Paulo: Programa Gestão Pública e Cidadania, 2012

BARRETO, Laís Karla da Silva et al. LICITAÇÃO COMO UMA FERRAMENTA ESTRATÉGICA DE CRESCIMENTO E MANUTENÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. **Revista Global Manager**, [s.l.], v. 14, n. 1, p.01-18, 2014. Semestral. Disponível em: <<http://ojs.fsg.br/index.php/global>>. Acesso em: 26 jun. 2018.

BAVA, Silvio Caccia. **Desenvolvimento local**. São Paulo: Pólis, 1996.

BRASIL. Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016. Altera a Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp155.htm>. Acesso em: 30 ago. 2018.

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências

BUARQUE, Sergio C..**Metodologia de planejamento do desenvolvimento local e municipal sustentável**: material para orientação técnica e treinamento de multiplicadores e técnicos em planejamento local e. Brasília: Instituto Interamericano de Cooperação Para Agricultura, 1999.

CARTILHA do fornecedor: o caminho para ter sucesso na contratação pública. Brasília: SEBRAE, 2014.

CUNHA, Carlos Leony Fonseca da et al.**Tratamento Diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte: Legislação para Estados e Municípios**: Atualizações no Estatuto Nacional da Micro e Pequena Empresa. Departamento de Racionalização das Exigências Estatais. Disponível em:<<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/sc/sebraeaz/politicaspUBLICAS,1a22c681608f7510VgnVC>>. Acesso em: 16 jul. 2018.

DINIZ, Marcos. **Conceito de Empreendedorismo**. 2010. Disponível em: <<https://www.webartigos.com>>. Acesso em: 18 jun. 2018.

DOLABELA, Fernando. **O segredo de Luísa**. Rio de Janeiro: Sextante, 2008.

DORNELAS, José Carlos Assis. **Empreendedorismo: transformando ideias em negócios**. 5. ed. Rio de Janeiro: Empreende/LTC, 2014.

GOMES, Almiralva Ferraz. **O EMPREENDEDORISMO COMO UMA ALAVANCA PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL**. 2005. Disponível em: <<http://legacy.unifacef.com.br>>. Acesso em: 01 jul. 2018.

JUSTEN FILHO, Marçal. **O ESTATUTO DA MICROEMPRESA E AS LICITAÇÕES PÚBLICAS**. 2. ed. São Paulo: Dialética, 2007.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Licitação e contrato administrativo**. 14. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

microempresas e empresas de pequeno porte geram 27% do PIB do Brasil. Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/mt/noticias/micro-e-pequenas-empresas-geram-27-do-pib-do-brasil.ad0fc70646467410VgnVCM2000003c74010aRCRD>>. Acesso em: 03 jul. 2018.

PEQUENOS negócios em números. Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/sp/sebraeaz/pequenos-negocios-em-numeros,12e8794363447510VgnVCM1000004c00210aRCRD>>. Acesso em: 02 jul. 2018

PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres; DOTTI, Marinês Restelatto. **Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas nas Contratações Públicas**. São Paulo: Ndj, 2008.

PRADO, Maria Josiane Lima et al. A PARTICIPAÇÃO DAS ME'S E EPP'S NAS LICITAÇÕES NO ESTADO DE RORAIMA: DIFICULDADES E BENEFÍCIOS PERCEBIDOS COM A PROMULGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06. **Revista de Administração de Roraima**, Roraima, v. 1, p.84-99, 2011. Semestral.

SANTANA, Jair Eduardo; GUIMARÃES, Edgar. **LICITAÇÕES E O ESTATUTO DA PEQUENA EMPRESA E MICROEMPRESA**. REFLEXOS PRÁTICOS DA LC nº 123/06. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

SCHUMPETER, Joseph A.. **Capitalismo, socialismo e democracia**. São Paulo: Unesp Digital, 2017. Disponível em: <https://books.google.com.br/books/about/Capitalismo_socialismo_e_democracia.html?id=Cf1QDwAAQBAJ&printsec=frontcover&source=kp_read_button&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 30 jun. 2018.

SEBRAE. **SOBREVIVÊNCIA DAS EMPRESAS NO BRASIL**. 2013. Disponível em: <http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/Sobrevivencia_das_empresas_no_Brasil=2013.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2018.

SEBRAE. **Sobrevivência das Empresas no Brasil**. Brasília: Sebrae, 2016. Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/sobrevivencia-das-empresas-no-brasil-102016.pdf>>. Acesso em: 01 jul. 2018.

SIEVERS, Sergio Luis; MOSER, Giancarlo. **As dificuldades dos empresários na participação de licitações na Administração Pública brasileira**. 2004. Disponível em: <<https://jus.com.br>>. Acesso em: 02 jul. 2018.

SOUZA, Welson Kleiton Antonio de. **EM BUSCA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL: AS PEQUENAS EMPRESAS NAS COMPRAS GOVERNAMENTAIS DE MINAS GERAIS**. 2014. Disponível em: <http://www.inovarse.org/sites/default/files/T14_0175.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2018.